



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

DECRETO MUNICIPAL n.º 051/2017

Dispõe sobre procedimentos administrativos de cobrança de Dívida Ativa do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 73, incisos I, XXVII e XXIX, da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO:

- I. Que o art. 369, II, do Código Tributário Municipal, prevê o protesto como meio de cobrança e interrupção da prescrição contra a Fazenda Pública;
- II. A expressa permissão legal conferida pelo art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 9.492, de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012;
- III. Que o Acórdão n.º 1827/07, exarado pelo órgão Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dispõe que é possível a expedição de “Decreto do Chefe do Poder Executivo, fixando o valor mínimo para propositura das execuções fiscais, levando-se em cobrança”.
- IV. Que os procedimentos administrativos pelos quais o Município cobra seus créditos não são hipóteses de aplicação do princípio da legalidade estrita, prevista no art. 97 do Código Tributário Nacional;
- V. Os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, que regem a Administração Pública;
- VI. Com fundamento no que dispõe o inciso II do §3º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- VII. complementar n.º 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

DECRETA:

Art. 1º - Os débitos junto à Fazenda Pública Municipal, com valores consolidados inferiores às custas iniciais devidas para o ajuizamento de uma execução fiscal junto à Justiça Comum do Estado do Paraná, poderão não ser ajuizadas pelo setor jurídico do Município.

§1º - Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§2º - O não ajuizamento não importa em renúncia, remissão ou extinção do débito junto à Fazenda Pública Municipal, que continuará com todos os seus atributos conferidos pela legislação;

§3º - O não ajuizamento não importa em direito à obtenção de Certidão Negativa de Débito pelo contribuinte devedor;

§4º - Para alcançar o valor mínimo determinado no caput deste artigo, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do parágrafo primeiro.

§5º - Os órgãos responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Municipal não remeterão à Procuradoria Geral do Município processos relativa aos débitos de que trata o caput.

§6º - O setor jurídico do Município poderá, após despacho motivado nos autos do processo administrativo, promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto no caput deste artigo, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de satisfação do crédito.

§7º - Com base em Certidão expedida pelo Foro de Tomazina, para o ano de 2017, custo do ajuizamento de uma execução fiscal é de R\$378,58 (trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail:
pmtomazina@uol.com.br

*Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133*

Art. 2º - A adoção das medidas previstas no art. 1º não afasta a incidência de correção monetária, juros de mora e outros encargos legais, não obsta a exigência legalmente prevista de prova de quitação de débitos perante o Município.

Art. 3º - Todas as dívidas vencidas com o Município de Tomazina poderão ser objeto de Protesto nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 9.492/1997.

Art. 4º - Este Decreto não se aplica às execuções fiscais ajuizadas antes de sua publicação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
20 de Dezembro de 2017.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito do Município de Tomazina